

# KOERNER • NIEVES

Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PONTAL - SP.

118-20100219157-466-01-2010-000380-10

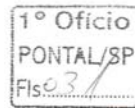
## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

• **CRIFERP INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**,  
sediada na cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Jose Leonel Pupo, nº 1.250 - Centro -  
CEP - 14.180-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.030.118/0001-99, representada  
por seus sócios **MARCO ANTONIO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, técnico em  
hidráulica, residente e domiciliado na Rua Guilherme Venturelli, 304, bairro Jardim  
Contemporâneo, CEP - 14.180-000, Município e Comarca de Pontal - SP, inscrito no CPF sob  
nº. 064.169.068-13 e portador do RG 15.153.059 SSP-SP, **JOSÉ LUIZ PAPA**, brasileiro, casado

Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado eletronicamente pelo signatário, e não possui validade jurídica.

# KOERNER • NIEVES

Advogados Associados



em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Jundiá, 1330, bairro Nova Matão, CEP -15.990-510, Município e Comarca de Matão – SP, inscrito no CPF sob nº 995.027.048-00 e portador RG 11.281.851-1 SSP, **RANULFO COSTA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Padre Bernardino Post, 188, bairro Manoel Joaquim Fernandes, CEP – 14.180-000, Município e Comarca de Pontal – SP, inscrito no CPF sob n. 077.765.288-97 e portador do RG 18.981.351 SSP-SP, **EMÍLIO CARLOS RODRIGUES FERRAZ**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Lauro Luchesi, 269, jardim Tremembé, Município e Comarca de São Paulo - SP, inscrito no CPF sob nº 056.523.128-66 e portador do RG 15.470.861 SSP – SP e **JOSÉ LUIZ MARIA**, brasileiro, casado, mecânico industrial, residente e domiciliado na Rua Áurea dos Reis Felício, 282, bairro centro, CEP -14.180-000, Município e Comarca de Pontal – SP, inscrito no CPF sob nº 060.224.568-00 e portador RG 3.160.339-7 SSP – SP, por seu advogado que esta ao final assina (procuração anexa- doc. I), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** fazendo-o em conformidade com o disposto nos art. 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, pelo que expõe e requer o seguinte:

I. A Requerente é sociedade empresária devidamente inscrita na Junta Comercial de São Paulo, conforme documentos anexos. Tem como objetivo social e ramo de trabalho a *Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, bem como a instalação de máquinas e equipamentos industriais.*

Em resumo, conforme material publicitário, a empresa trabalha na fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, no que se destacam unidades hidráulicas brunidoras, prensas, além de outras máquinas e equipamentos sob encomenda (ver doc. XI).

Também, no que trata do serviço, a Requerente realiza a manutenção e reforma de guindastes, prensas, cilindros, além de realizar trabalho de usinagem em diversos maquinários.

Trata-se, portanto, de empresa com atividade comercial representativa à economia nacional, na medida em que possui clientes em todo território nacional, servindo com eficiência, também, o mercado agrícola local.

Fls. 03

# KOERNER • NIEVES

Advogados Associados



2. Ocorre que desde a crise econômica anunciada em meados de setembro de 2008, a qual assolou o mundo com incertezas financeiras, cortes nas linhas de crédito, dentre outras mazelas.

Os primeiros reflexos da crise financeira mundial foram sentidos pela Requerente a partir da 2ª quinzena de Dezembro de 2008. Diversos clientes tradicionais já sinalizavam com a redução de seus pedidos e até com a possibilidade de cancelamento de pedidos que já estavam em carteira.

**Já em Novembro de 2008 as vendas caíram vertiginosamente, saindo de um volume de pouco mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para pouco mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em Dezembro.**

Como nos meses de Outubro e Novembro de 2008 foram batidos recordes de vendas (foram vendidos cerca de R\$ 1 milhão nos 02 meses, contando com a produção do turno da noite, que se mostrou ineficiente), os pedidos em carteira que não foram cancelados supriram em parte a necessidade de capital de giro para honrar os compromissos com fornecedores e folha de pagamento.

Todavia, as vendas no 1º trimestre de 2009 se mantiveram muito abaixo da necessidade que a empresa tinha de geração de caixa, e nesse período foi necessário aumentar a prática de pré-faturamento.

No 1º trimestre de 2009 foram cancelados aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em carteira, sendo que boa parte deste faturamento já estava descontado em bancos, obrigando a empresa a recomprar estes títulos no vencimento.

Em função da drástica redução do faturamento nesse período não houve volume de vendas suficiente para reposição destes cancelamentos de pedidos, a empresa se viu obrigada a uma nova tomada de recursos em Instituições financeiras, agora a um custo financeiro muito maior, em função da crise já instalada.

INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO LEILANTE: O LANCE DEVERÁ SER EM DINHEIRO EM ESPÉCIE, EM NOMENCLATURA DE R\$ E EM VALOR INTEIRO, SEM DÍGITO CENTESIMAL.

# KOERNER • NIEVES

Advogados Associados



Já a partir de janeiro de 2009, praticamente toda a despesa com fornecedores de matéria prima passou a ser paga em cartório, gerando uma despesa extra de aproximadamente R\$ 15 mil por mês.

Referido período de necessidade financeira e pagamento de títulos em cartório gerou ainda uma dificuldade adicional no processo de compras de matéria prima. Além de um aumento nos preços dos fornecedores, que passaram a ver a Requerente como um cliente com risco de inadimplência. (confira doc. II)

3. Em decorrência de tais fatos, a requerente vê-se em situação econômico-financeira de extrema dificuldade, não lhe restando alternativa, senão a de solicitar, em juízo, o favor legal da reabilitação por meio da recuperação judicial, que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, "*tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, a reabertura de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica que vem desenvolvendo há tempos*".

E a Requerente indiscutivelmente é uma empresa com condições de recuperação. (doc. II)

Somada à própria capacidade da empresa de reerguer-se, se aprovado o plano de recuperação a ser apresentado no prazo devido, outras medidas já estão sendo estudadas no intuito de viabilizar a Requerente, tais como: (i) a readequação do quadro de funcionários; (ii) a diminuição do quadro societário com a consequente redução do pagamento de pró-labore, (iii) a admissão de sócio investidor com ingresso de capital; (iv) o pagamento dos valores devidos aos sócios majoritários apenas quando cumprido o plano de recuperação; dentre outras.

Ressalte-se, por oportuno, que o próprio deferimento do processamento da recuperação judicial, já possibilitará à Requerente economizar recursos destinados ao pagamento em cartório de protesto de títulos devidos, os quais serão destinados ao capital de giro e ao pagamento do plano de recuperação.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos da Koerner & Nieves Advogados Associados. Para mais informações, consulte o site www.koerner.com.br ou o telefone (11) 5082-1111.



# KOERNER • NIEVES

Advogados Associados



Evidentemente que os bens em comento não entrarão no plano de pagamento, tampouco serve para garantia das dívidas existentes, pois parece certo que a Requerente arcará com o plano de pagamento a ser sugerido.

Todavia, a demonstração da existência de bens serve para atestar a *boa-fé dos administradores* da Requerente, a qual está no mercado desde o ano de 1977 e esta é a primeira vez que se socorre do Judiciário para se manter operante.

7. Destarte apresenta: a) as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais; b) demonstração contábil levantada especialmente para instruir este pedido e f) resultado gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. (doc. II)

8. Em anexo, junta à presente a relação completa de seus credores *quirografários*, informando, outrossim: nomes; endereços; valor atualizado dos créditos e suas respectivas naturezas; origem das respectivas operações; vencimentos, na mais estrita observação do disposto no art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005. (doc. IV)

9. Informa a Requerente que possui débitos trabalhistas (doc. IV) e tributários, parte deste último sendo pago através do REFIS e que assim será satisfeito (doc. X).

10. Anexa, de outro lado, as certidões dos Cartórios de Protestos da Comarca (doc. IX).

A requerente junta também as certidões de ações cíveis e tributárias, ainda que não exigidas na Lei nº 11.101/05. (doc. X)

11. Diante do exposto, requer seja deferido o processamento do pedido ora formulado, para o processamento da presente recuperação, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09/02/05.

Protesta pela posterior juntada, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas iniciais e de procuração.

\_\_\_\_\_

